

**LEI Nº 2.220/2018, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2018.**

Autoriza o Município a realizar despesas na instalação de Internet no Meio Rural e dá outras providências

**EDIOMAR BREZOLIN**, Prefeito Municipal de Paim Filho, Estado do Rio Grande do Sul,

**FAÇO SABER**, em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica Municipal, que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica autorizado o Município a realizar despesas na instalação de torres para instalação de antenas e disponibilização de Internet no Meio Rural de Paim Filho.

**Parágrafo Único** - Serão instaladas até 05 (cinco) torres, visando a cobertura de sinal para a área rural do Município de Paim Filho.

**Art. 2º** - A concessão para a Instalação dos Equipamentos e exploração dos serviços de Internet serão efetuadas através de Concorrência Pública.

**Art. 3º** - Fica autorizada a abertura de crédito adicional especial a ser aberto através de Decreto no valor de até R\$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais), para atendimento das disposições da presente Lei.

**Art. 4º** - As disposições da presente lei ficam inclusas no PPA e LDO vigentes no presente exercício.

**Art. 5º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DA PAIM FILHO, 16/FEVEREIRO/2018.

**EDIOMAR BREZOLIN**  
PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se e Publique-se

Secretaria da Administração.